

Projeto de Lei nº 076/05

Dispõe sobre a vacinação de idosos em domicílio e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar, destinado à vacinação de idosos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único – O Programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º - Os Postos de Saúde deverão manter cadastro dos idosos, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se idoso, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º – No período da campanha de vacinação para idosos, estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, poderá utilizar-se do quadro de profissionais do Programa Saúde da Família.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, em 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de outubro de 2005

Sandra Maria Bonan Renofio
Vereadora

